



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1567, de 24 de março de 2009.

"CRIA CARGOS, PADRÕES E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n.º701/94, de 20.12.94 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Pela presente Lei, ficam **criados e incluídos** ao Art.3º da Lei n.º701/94, os seguintes cargos de **Provimento Efetivo**, com as respectivas quantidades e padrões de vencimentos.

Quantidade.	Denominação	Padrão	Coeficiente	R\$
02(dois)	Médico Ginecologista/obstetra	13	31,69	R\$ 5.598,36
01(um)	Médico Pediatra	13	31,69	R\$ 5.598,36
01(um)	Médico Anestesiista	13	31,69	R\$ 5.598,36
(cargos extintos pela Lei nº1627, de 27.04.2010)				
05(cinco)	Calceteiro	5	3,00	R\$ 529,98

Parágrafo Único - As especificações dos Cargos de Provimento Efetivo ora criado serão as constantes do Anexo I.

Art 2º-Fica ampliado número de vagas para o cargo constante do Art.3º da Lei n.º701/94, nas seguintes quantidades:

Quantidade	Denominação do Cargo
02(dois)	Médico Clínica Geral

Art.3º-As especificações, atribuições, critério e demais informações para o preenchimento dos diversos cargos instituídos através desta Lei, constam do anexo I, da qual é parte integrante.

Art.4º-Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Formigueiro, 17 de março de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Sandra Regina Alves da Silva
Secretária da Administração

RS.

ANEXO I

REGIME JURÍDICO: (Lei 1329, de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargos de Provimento Efetivo

CARGO: CALCETEIRO

PADRÃO: 5

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica.

Atribuições: Fazer trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica; carregar e descarregar veículos em geral; transportar e arrumar materiais, ferramentas, etc; Auxiliar no recebimento entrega, pesagem e contagem de materiais; Assentar paralelepípedos, pedras irregulares, Lages, mosaicos e pedras portuguesas; Fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; Abrir, repor e consertar calçamentos; Fazer assentamento de meio-fio; calçadas; Executar outras tarefas correlatas; Realizar outras atribuições relativas ao seu cargo.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima 18 anos.

b) Instrução: Ensino médio incompleto.

REGIME JURÍDICO: (Lei 1329,de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargos de Provimento Efetivo

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

PADRÃO: 13

ATRIBUIÇÕES

Atribuições: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária,procedendo a exame geral e obstétrico,solicitar exames de laboratório e outros que o cargo requeira,controlar a pressão arterial e o peso da gestante,dar orientação médica a gestante e encaminhá-la a maternidade,preencher fichas médicas das clientes,auxiliar quando necessário ,a maternidade e ao bem-estar fetais,atender ao parto e puerpério,dar orientações á nutrição e higiene da gestante,prestar devido atendimento ás pacientes encaminhadas por outro especialista;prescrever tratamento adequado,participar de programas voltados para a saúde pública;exercer censura sobre produtos médicos,de acordo com sua especialidade;participar de juntas médicas,solicitar o curso de outros médicos especializados em caso que requeiram eata providência,executar outras tarefas semelhantes,que a legislação especifica.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de 40 horas semanais.

b)Outras:O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite,domingos e feriados e ou regime de plantões.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: Nível Superior completo de Medicina.Registro legal para o exercício da profissão com certificado de residência ou título de especialização na área de Ginecologia/Obstetrícia. CNH categoria B.

b) Idade: Mínima de 18 anos.

REGIME JURÍDICO: (Lei 1329,de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargos de Provimento Efetivo

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

Padrão: 13

ATRIBUIÇÕES

Atribuições: Clínica Geral, examina os pacientes internados e em observação, avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico, avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelece o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; cuidados gerais com o paciente e medicina interna, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocárdio patias e valvulopatias, arritmias cardíacas, doenças pulmonares, crescimento e desenvolvimento, problemas do desenvolvimento e crescimento do recém nascido á puberdade (adolescência), imunizações (vacinação), alimentação da criança, distúrbios nutricionais, desidratação aguda por diarreia e vômitos, desnutrição protéico calórico, problemas neurológicos, meningites, meningoencefalites, tumores infra cranianos, tétano, convulsões, problemas oftalmológicos, conjuntivites, alterações oculares nas hopovitaminazes, problemas do ouvido; nariz, boca e garganta, otites infecções das vias aéreas superiores, rinites, sinusites, adenoidites, distúrbios respiratórios, bronquites, bronquiolites, asma, tuberculose pulmonar, pneumonias, fibroses sisticas, distúrbios cardiológicos, cardiopatias congênitas cianóticas e ascianóticas, indocardite infecciosa, Miocardite, doenças de chagas, problemas no aparelho digestivo, vômitos e diarreia, diarreia crônica doença ciliacas, alergia alimentar, parasitose intestinal, patologias cirúrgicas, hepatite, problemas urinárias, infecções no trato urinário, hímaturia, glomerulonefrite difusa aguda e alergia glomerulopatias, síndrome nefrótica, refluxo vesíco-uretral, válvulas da uretra posteriopr, problemas hematológicos, anemias carenciais, anemias aplásticas, anemia falciforme, anemias hemolíticas leucemias, púrpuras (trombocitopênica e anafilótoide), hemofilia, hepatoesplenomegalia e adenomegalia, mononucleose, adenite cervical, toxoplasmose, calazar, blastomicose, a febre e as infecções na infância, a criança febril, febre tifóide, salmonelose, malária, brucelose, interpretação e conduta na criança com reação de mantoux positivo, síndrome de deficiência imunológica na infância, tumores na infância, tumor de wilms, neuroblastoma, doença de hodgkin, linfomas, rabdomiossarcoma, antibióticos e quimioterápicos, problemas endocrinológicos, diabetes mellitus tipo 1, hipotireoidismo congênito e outras doenças que a legislação determinar.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de 40 horas semanais.

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados e ou regime de plantões.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: Nível Superior completo de Medicina. Registro legal para o exercício da profissão com certificado de residência ou título de especialização na área de Médico Pediatra, CNH categoria B.

b) Idade: Mínima de 18 anos.

REGIME JURÍDICO: (Lei 1329,de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargos de Provimento Efetivo

CARGO: MÉDICO ANESTESISTA

Padrão: 13

ATRIBUIÇÕES

Atribuições: Examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestésias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instala respiração auxiliada e controlada; orienta a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: Período normal de 40 horas semanais.

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados e ou regime de plantões.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: Nível Superior completo de Medicina. Registro legal para o exercício da profissão com certificado de residência ou título de especialização na área de Médico Anestésista, CNH categoria B.

b) Idade: Mínima de 18 anos

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal busca com a presente Lei sanar algumas lacunas no exercício legal de alguns cargos e finalidades da Administração.

Excepcionalmente na área da Saúde do Município, por ter necessidade de mais especialidades na área médica e para melhor atendimento aos munícipes com especialidades. Por outro lado, verificou-se a necessidade do cargo de calceteiro, devido as obras de pavimentação que vem ocorrendo no Município e os reparos para serem feitos nos calçamentos já existentes. As demais vagas serão para posterior preenchimento pelo concurso público e até mesmo para as contratações autorizadas por esta Casa Legislativa. A presente Lei está perfeitamente adequada orçamentária e financeiramente, com o constante impacto orçamentário e financeiro que segue em anexo.

Os quadros estão sendo criados dentro da projeção orçamentária do Município nos termos do Art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal